



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 01/2026

### 1. INTRODUÇÃO:

O presente Documento de Formalização da Demanda - DFD está em conformidade com o Decreto nº 6.606/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

### 2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo oferecer alimentação escolar e promover ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. A iniciativa visa contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, melhorar a aprendizagem e o rendimento escolar, além de formar práticas alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

As diretrizes do PNAE estabelecem que a alimentação escolar deve ser saudável e adequada, com a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares dos estudantes, considerando suas faixas etárias e condições de saúde. A legislação que rege o programa também determina que a educação alimentar e nutricional seja integrada ao processo de ensino e aprendizagem, que o atendimento aos alunos seja universal e que haja a participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações executadas pelos entes federativos.

O programa atende alunos da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA), matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias conveniadas com o poder público. O PNAE é um importante instrumento de garantia de direitos, sendo respaldado pelo artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, que assegura programas suplementares, como a alimentação escolar, aos estudantes da educação básica.

No Estado do Tocantins, a execução do programa ocorre de forma descentralizada, conforme previsto na Lei Estadual nº 1.616, de 13 de outubro de 2005, sendo os recursos financeiros transferidos diretamente às unidades escolares, que são responsáveis pela aquisição dos gêneros alimentícios necessários à execução da alimentação escolar.

Dessa forma, a aquisição de alimentos destinados à alimentação escolar torna-se necessária e obrigatória, conforme os termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020, a qual estabelece que a alimentação escolar é direito dos estudantes da rede pública e dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada conforme os princípios e diretrizes do programa.

A presente contratação é ainda amparada no artigo 6º da Constituição Federal, que reconhece a alimentação como um direito social, inserido pela Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, e reforçada pelo artigo 208, inciso VII, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, que define como dever do Estado a oferta de programas suplementares de alimentação escolar em todas as etapas da educação básica.

Considerando que os gêneros alimentícios demandados apresentam, em sua maioria, características perecíveis, e que a distribuição das refeições deve ocorrer de forma contínua durante o ano letivo, justifica-se que a contratação contemple entregas parceladas, conforme a necessidade das unidades escolares, respeitando a natureza do objeto e a dinâmica do calendário escolar.

Assim, torna-se imprescindível a realização da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao fornecimento regular de alimentação escolar aos estudantes da rede pública de ensino, em atendimento às determinações legais e programáticas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



3. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS E/ OU SERVIÇOS			
ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO
1	125	KG	ABACAXI: in natura de 1ª qualidade, com ausência de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.
2	10	KG	AÇAFRÃO - condimento em pó, de 1ª qualidade, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para consumo ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), apresentadas em embalagens plásticas contendo 1 kg
3	54	KG	ALHO: de 1ª qualidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio e isento de substâncias nocivas à saúde. Deve estar embalado em sacos plástico transparente de até 1 kg.
4	4	KG	COLORAL - condimento em pó, de 1ª qualidade, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias para consumo ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), apresentadas em embalagens plásticas contendo 1 kg
5	8	PC	ÓREGANO 250G. condimento, apresentação, desidratada, matéria-prima orégano. Embalagem 250g
6	18	KG	QUEIJO MINAS, FRESCAL: de primeira qualidade, Embalagem 1 kg, embalado em plástico inviolável, selado a vácuo, com validade mínima de 02 meses a contar da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria MA 364 de 04/09/97 e NTA-11(Decreto 12486 de 20/10/78). Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.A. / SIF / DIPOA, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
O valor estimado da aquisição é de <b>R\$ 4.123,30 (quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos)</b> . Os valores da aquisição <b>são meramente estimativos</b> , estando conforme levantamento das despesas das edições anteriores, sendo necessária a cotação de preços do mercado local, para aferir o valor médio/referência para nortear o procedimento. Os valores finais para a aquisição pormenorizados para cada item deverão estar descritos no <b>Mapa Comparativo de Preços</b> .

5. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
<b>TIPO DE RECURSO:</b> Programa Nacional de Alimentação Escolar

<b>6. RECURSO DE CONVÊNIO</b>	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-------------------------------	------------------------------	---

7. DEMANDA PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA?
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não - Justificar: A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto na legislação aplicável à administração pública, não se impõe às entidades jurídicas de direito privado, como é o caso da Associação de Apoio à Escola, conforme dispõe o Art. 71 da Lei Estadual nº 2.139/2009, do Sistema de Ensino do Tocantins.

8. INDICAÇÃO DE FISCAL E/OU GESTOR DO CONTRATO
FISCAL



ESTADO DO TOCANTINS  
GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AUGUSTA VAZ DOS SANTOS TEIXEIRA - INEP: 17033632  
RUA JOÃO DA SILVA BIÃO, 889, SETOR CENTRAL, 77.350-000, COMBINADO - TO  
augustateixeira@ue.seduc.to.gov.br

<b>TITULAR</b>	<b>NOME:</b> Emerson Miranda dos Santos
<b>SUPLENTE</b>	<b>NOME:</b> Sueli Lourenço de Araujo

<b>9. DEMANDANTE</b>	
<b>ÓRGÃO:</b> Associação de Apoio à Escola Estadual Professora Augusta Vaz dos Santos Teixeira	
<b>SETOR:</b> COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Coordenador Administrativo Financeiro	
<b>NOME:</b> Viviane de Jesus Santos	<b>NOME:</b> Viviane de Jesus Santos
Declaro ser responsável pelas informações contidas neste instrumento.	

Autorizo o prosseguimento da presente demanda, mediante o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do Decreto nº 6.606/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Estadual do Tocantins.

Viviane de Jesus Santos  
Presidente da Associação